



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 809
21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**"DISPÕE SOBRE IMÓVEIS COM
OBRAS PARADAS HÁ MAIS DE 60
(SESSENTA DIAS), CONFORME
ESPECIFICA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal ficará encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência

II - Multa de 250 UFM, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 21 de novembro de 2017.


IOKANAN SANTANA
Prefeito Municipal